



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 761

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA	8
Atos Legislativos	8
Atos	8

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 761

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 29 de abril de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decreto nº 3.231, de 29 de abril de 2021.

“Aprova Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.980, de 16 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, em cumprimento às disposições legais, elaborou e aprovou seu Regimento Interno;

DECRETO :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, constante do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º – As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 29 de abril de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE MORUNGABA DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Morungaba - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 1.980, 16 de março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal de Morungaba-SP.

Art. 2º Compete ao CACS-FUNDEB:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - EJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 761

Página 3 de 9

federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento.

Art. 3o O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4o O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas que, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5o O CACS-FUNDEB será constituído por:

I – membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles do Departamento Municipal de Educação;

b) 1(um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 761

Página 4 de 9

II – membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea i do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea f do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

§ 3º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 4º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e suplente.

Art. 6º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes

consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 7º Os membros do CACS-F UNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 3º, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV – pelo Departamento Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 5º, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 7º.

DO FUNCIONAMENTO

Das Reuniões

Art. 9º As reuniões do CACS-FUNDEB serão



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 761

Página 5 de 9

realizadas:

I - mensalmente, conforme programado pelo colegiado;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 10. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - Comunicação da Presidência;

III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das Decisões e Votações

Art. 11. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 12. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 13. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 14. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados

pelo Presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da Presidência e sua Competência

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 16. Compete ao Presidente:

I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - dirimir as questões de ordem;

V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 17. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 761

Página 6 de 9

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 19. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto ao Departamento Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 20. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 1.980 /2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 21. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 22. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 23. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à

execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e locais para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Morungaba, 29 de abril de 2021.

Decreto nº 3.232, de 30 de abril de 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação da fase de transição, criada entre as fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, em que se encontra o Município da Estância Climática de Morungaba, de 1º a 9 de maio de 2021, anunciada pelo Governo do Estado, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 e dá providências correlatas.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO as determinações do Governo de São Paulo anunciadas no dia 28 de abril de 2021, sobre a prorrogação da fase de transição entre as fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, do dia 1º ao dia 9 de maio de 2021 para todo território do Estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO, que a situação ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 761

Página 7 de 9

de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETO :

Art.1º- Observados os termos e condições estabelecidos no Plano São

Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida até 9 de maio de 2021, a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 3.075, de 23 de março de 2020.

Art.2º- Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, mantém o território do Município da Estância Climática de Morungaba, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase de transição, de 1º a 9 de maio de 2021.

Art.3º- Mediante rigoroso emprego dos protocolos sanitários e de segurança como uso de máscara, álcool gel e distanciamento social e capacidade de ocupação limitada a 25% (vinte e cinco por cento), ficam flexibilizados os horários de funcionamento dos setores temáticos abaixo relacionados passando para 14 (quatorze) horas diárias:

I. Comércio que funcione com atendimento presencial, entre 6h00 e 20h00;

II. Atividades religiosas, presenciais individuais e coletivas, entre 6h00 e 20h00;

III. Consumo local em restaurantes, lanchonetes e congêneres, entre 6h00 e 20h00;

IV. Consumo local em bares, somente com clientes sentados, entre 6h00 e 20h00;

V. Vendas de bebidas alcoólicas pelas Lojas de Conveniência, entre 6h00 e 20h00.

VI. Salões de Beleza e Barbearias, entre 6h00 e 20h00;

VII. Academias de Esportes de todas as modalidades e Centros e Ginástica, entre 6h00 e 20h00;

VIII. Atividades culturais, entre 6h00 e 20h00;

Art.4º- Fica, a partir de 3 de maio de 2021, suspenso o trabalho remoto dos servidores municipais, retornando o atendimento presencial em todas as repartições públicas.

Art.5º- A Quadra de Bocha “Belmiro de Campos” e o Ginásio Municipal de Esportes “Luiz Seraphim” ficarão abertos ao público das 6h00 às 20h00.

Parágrafo Único - Excepcionalmente o Parque Ecológico “Pedro Mineiro” reabrirá ao público a partir do dia 5 de maio de 2021, das 6h00 às 18h00.

Art.6º- Os serviços essenciais abaixo relacionados, permanecem permitidos durante a fase de transição, observada rigorosa aplicação dos protocolos sanitários e de segurança, no âmbito do município de Morungaba:

I. Hospitais, clínicas, farmácias, dentistas e estabelecimentos de saúde animal (veterinários);

II. Supermercados, açougues e padarias, com ocupação máxima de 25% e funcionamento das 5h00 às 20h00;

III. Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis;

IV. Lojas de materiais de construção, com ocupação máxima de 25% e funcionamento das 5h00 às 20h00;

V. Empresas de locação de veículos, oficinas de veículos, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

VI. Serviços de segurança pública e privada;

VII. Construção civil e indústria;

VIII. Meios de comunicação, empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

IX. Outros serviços: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica e bancas de jornais, com ocupação máxima de 25% e funcionamento das 5h00 às 20h00;

Parágrafo único – Ficam liberadas todas as atividades nas Feiras livres, aos domingos;

Art.7º- Recomenda-se que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto.

Art.8º- É terminantemente proibido aglomerações e



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 761

Página 8 de 9

recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município da Estância Climática de Morungaba se limite ao desempenho de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras de proteção facial e demais protocolos sanitários e de segurança como uso de álcool gel e distanciamento social, em especial durante o toque de recolher, entre 20h00 e 5h00.

Art.9º- Fica enfatizada a proibição de locação de chácaras, salões de festas e congêneres, para realização de festas de qualquer natureza, públicas ou privadas, que aglomerem pessoas, no âmbito do município de Morungaba, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, tais como multa e interdição do local.

Art.10- A Prefeitura Municipal atentar-se-á por intermédio da equipe de vigilância sanitária e fiscalização municipal a eventuais casos de descumprimento deste decreto, estando os infratores sujeitos a multa e cassação do Alvará de Licença e se a infração constituir crime mais grave, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, buscará o apoio da Polícia Militar local.

Art.11- Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de maio de 2021.

Morungaba, 30 de abril de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 30 de abril de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA

Atos Legislativos

Atos

ATO Nº 007, de 30 de abril de 2021.

“Prorroga os efeitos do Ato 001, de 17 de março de 2020 e dá outras

providências”.

Eu, Tomás Pedro Bom Joanni Federicci, Presidente da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições regimentais, e

Considerando a estabilização do número de casos em nosso município, porém em um patamar elevado de internações e casos,

considerando as determinações as medidas anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo, mantendo o Estado na fase de transição

considerando as determinações contidas no art. 4º, do Decreto 3232, de 30 de abril de 2021, da Prefeitura Municipal da Estância de Morungaba

considerando que o Poder Legislativo municipal deve manter o esforço para diminuição do vírus causador da pandemia de Coronavírus

R E S O L V O :

Art. 1º - Os efeitos do Ato 001, de 17 de março de 2020 ficam prorrogados até o dia 14 (catorze) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), com a suspensão do trabalho remoto e por meio virtual, mantendo-se restrito o acesso físico a toda e qualquer dependência da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba aos servidores de carreira e comissionados, prestadores de serviços, agentes políticos, fornecedores, entregadores e servidores públicos municipais, nos exatos termos do artigo 1º do Ato 001, de 17 de março de 2020;

§1º – Todo e qualquer serviço ou informação neste período deverá ser solicitado pelo email camaramorungaba@terra.com.br e a resposta também será fornecida por meio virtual, dentro dos prazos legais.

§2º - Incumbirá à Sra. Diretora Administrativa estabelecer escala de revezamento para execução de trabalhos administrativos internos, por sistema de rodízio para não comprometer o necessário distanciamento físico entre as pessoas;

Art. 2º - O presente ato entrará em vigor por ocasião de sua publicação, que ocorrerá na Secretaria desta Casa e também no Diário Oficial do Município de Morungaba e vigorará até que sobrevenha o prazo referido no Art. 1º ou



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 30 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 761

Página 9 de 9

até que outro Ato o revogue.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Morungaba/SP, 30 de abril de 2021.

TOMÁS PEDRO BOM JOANNI FEDERICCI

Presidente da Câmara Municipal de Morungaba

Publicado no Diário Oficial do Município de Morungaba
e afixado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância
Climática de Morungaba em 30 de abril de 2021.

ANA PAULA LAVELI

Diretora Administrativa